



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP
Avenida Marechal Rondon, nº 873 – Prainha - Santarém - Pará
CNPJ (MF) 05.182.233/0008-42 - CEP 68.005 - 120

MANIFESTAÇÃO PREGOEIRA

A Pregoeira Municipal, conforme Portaria N. ° 005/2017, vem apresentar sua manifestação e recomendar a revogação do Pregão Presencial 003/2017-SEMAP, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.**

II – DOS FATOS

Foi realizado em 31 de Março de 2017 a sessão de abertura do referido Pregão.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Tendo em vista o surgimento de um fato superveniente, qual seja, **deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, conforme item 10.2 alínea “n”, a única empresa participante, PROAM – Produtos e Serviços da Amazônia Ltda – EPP, no dia 13 de abril de 2017 informa que:**

“Desta forma, indicamos que nosso escritório está localizado à Av. Tapajós, s/n, bairro de fátima, altos do Mercado 2000, onde nossa empresa desde junho/2015, administra e gerencia o funcionamento do restaurante Popular vinculado a SEMTRAS.

Neste local mantemos toda a estrutura necessária ao preparo e fornecimento das refeições com nutricionista, supervisor operacional e pessoal qualificado para a prestação dos serviços com qualidade e pontualidade.”

Em decorrência de tal fato, não pode a Pregoeira e sua Equipe de Apoio manter a decisão de recomendar a contratação da citada empresa, uma vez que a empresa através de seu representante Sr. **RICARDO VICENTE MARQUES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1404366 SSP/PA e CPF (MF) nº 267.250.372-91 foi informada da referida situação para contratação e o mesmo informou que a empresa já estava providenciando.

No entanto, no dia 13 de abril, esta Pregoeira e sua equipe de Apoio, foram surpreendidas com a resposta citada acima; entendendo que se faz necessário recomendar a revogação e repetição do supracitado pregão.

Importante salientar que a SEMTRAS foi informada sobre o referido fato e se posicionou informando que a estrutura pertence ao Município de Santarém, que há itens disponibilizados pela Contratante e outros pela Contratada, conforme anexos do contrato administrativo 042/2015 – SEMTRAS; e que o espaço físico é utilizado **exclusivamente**



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP
Avenida Marechal Rondon, nº 873 – Prainha - Santarém - Pará
CNPJ (MF) 05.182.233/0008-42 - CEP 68.005 - 120

para o preparo de alimentação e fornecimento para o RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, *in loco*, não podendo sair com marmitex, devendo ser consumida a alimentação no local.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça prevê de modo expresse a possibilidade que detém a Administração de anular ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Dessa forma, utilizando-nos subsidiariamente da lei das licitações, reiteramos a legalidade da revogação do Pregão Presencial 003/2017-SEMAP, no art. 49 do citado instituto que trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Restando claro que esta Administração, em hipótese nenhuma tem a intenção de ferir os princípios administrativos, a revogação de procedimento pode ocorrer por FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, nos termos do artigo 49



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP
Avenida Marechal Rondon, nº 873 – Prainha - Santarém - Pará
CNPJ (MF) 05.182.233/0008-42 - CEP 68.005 - 120

da lei 8.666/93, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente, fato este que ocorreu no caso em tela.

Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revoga-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **sugerimos** a Autoridade competente, proceder a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial 003/2017-SEMAP, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, e que em momento mais breve possível, seja efetuada a Repetição.

Santarém, 24 de abril de 2017.

Cláudia Regina Queiroz Reis
Pregoeira Municipal
Portaria nº 005/2017-SEMGOF